

Vitória (ES), Quinta-feira, 13 de Julho de 2017.

DECRETO Nº 4125-R, DE 12 DE JULHO DE 2017.

Altera a Estrutura Organizacional e renomeia cargos comissionados no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, sem elevação de despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Altera a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, criada pela Lei Complementar nº 312, de 30/12/2004, com as alterações posteriores, em relação a seguinte unidade administrativa:

§ 1º A Subsecretaria de Estado de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas passa a denominar-se Subsecretaria de Estado de Gestão, Desenvolvimento de Pessoas e Relações Sindicais.

§ 2º O cargo de Subsecretário de Estado de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, Ref. QCE-01, passa a denominar-se Subsecretário de Estado de Gestão, Desenvolvimento de Pessoas e Relações Sindicais, Ref. QCE-01.

Art. 2º O cargo de Assessor de Relações Sindicais, Ref. QCE-01, da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, passa a denominar-se Assessor Especial Nível III, Ref. QCE-01.

Art. 3º Os §§ 1º e 2º do art. 8º do Decreto nº 3.813-R, de 01/06/2015, alterado pelo Decreto nº 3.929-R, de 14/01/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

§ 1º O Comitê Gestor de Carreiras e Relações Sindicais - CGCARS será coordenado pelo Chefe de Gabinete do Governador, *Paulo Roberto Ferreira*.

§ 2º A Secretaria Executiva do Comitê Gestor de Carreiras e Relações Sindicais - CGCARS será exercida pelo Subsecretário de Estado de Gestão, Desenvolvimento de Pessoas e Relações Sindicais."

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 12 dias do mês de julho de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 483º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 328294

DECRETO Nº 4126-R, DE 12 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a transformação de cargos de provimento em comissão no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Visando a atender as necessidades específicas da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, e sem implicar aumento de despesa fixada, ficam transformados os cargos de provimento em comissão, constantes do anexo único que integra este decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 12 dias do mês de julho de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 483º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

Anexo Único

Cargos de provimento em comissão para transformação, a que se refere o art. 1º:

Cargos Comissionados para Transformação				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor Total
Assessor Especial Nível II	QCE-05	01	2.734,57	2.734,57
Coordenador Geral	QC-01	01	1.826,22	1.826,22
Assistente Técnico I	QC-03	01	1.079,51	1.079,51
Total Geral		03		5.640,30

Cargos Comissionados Transformados				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor Total
Assessor Especial Nível I	QCE-04	01	4.101,84	4.101,84
Assessor Técnico	QC-02	01	1.404,17	1.404,17
TOTAL GERAL		02	-	5.506,01

*Economia gerada: R\$ 134,29

Protocolo 328295

DECRETO Nº 4127-R, DE 12 DE JULHO DE 2017.

Introduz alteração no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1.º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, fica acrescido do art. 1.212 com a seguinte redação:

"Art. 1.212. No período compreendido entre 1.º de junho de 2017 e 31 de maio de 2018, a fruição de incentivos e benefícios fiscais concedidos nos termos das Leis n.ºs 10.550, de 30 de junho de 2016 e 10.568, de 26 de julho de 2016, que resultem em redução do montante a ser pago em decorrência da aplicação da alíquota nominal do ICMS, fica condicionada a que o sujeito passivo beneficiário, em relação às operações e prestações incentivadas ou beneficiadas:

I - a cada período de apuração, calcule o valor do imposto devido mediante a aplicação da alíquota nominal sobre a respectiva base cálculo, com a incidência dos respectivos benefícios e incentivos;

e
II - declare e recolha, adicionalmente, o valor equivalente a dez por cento do montante encontrado na forma do inciso I.

§ 1.º Para efeito da declaração e do recolhimento do valor de que trata o inciso II, os contribuintes deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - a declaração deverá ser feita:

a) na EFD, de acordo com a Tabela de Código de Ajustes da Apuração do ICMS a que se refere o art. 158-G, V; e
b) no DIEF, no quadro "B" e no quadro "D", acompanhado da expressão "art. 1.212 do RICMS/ES";

II - o recolhimento será efetuado até o vigésimo dia do mês subsequente ao encerramento do mês da apuração, por meio de DUA, utilizando o código de receita

472-3.

§ 2.º O descumprimento da obrigação prevista neste artigo: I - determina a inscrição na dívida ativa, independentemente de aviso;

a) do valor declarado e não recolhido; e

b) do valor correspondente à multa de 2.000 VRTEs, na hipótese de falta de declaração do valor previsto na alínea a; e

II - por três meses, consecutivos ou não, implica a perda definitiva do respectivo incentivo ou benefício.

§ 3.º Para os fins deste artigo, o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS não é considerado incentivo ou benefício fiscal." (NR)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de junho de 2017.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 12 dias do mês de julho de 2017, 196.º da Independência, 129.º da República e 483.º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

BRUNO FUNCHAL
Secretário de Estado da Fazenda
Protocolo 328296

Secretaria da Casa Civil
- SCV -

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 043 de 12.07.2017

A CHEFE DO GRUPO ADMINISTRATIVO E DE RECURSOS HUMANOS DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições resolve:

Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo:

Exercício 2017

Liliane Dondoni Lovatti
Nº funcional: 3199924
10 dias a partir de 17.07.2017

Considerar alterada a Escala de Férias referente ao exercício de 2017, que acompanha a Ordem de Serviço nº 061, de 11.11.2016, publicado no D.O de 16.11.2015, ressaltando-lhe o direito de gozar 30 (trinta) dias oportunamente.

JULHO
Izabella Sossai Altoe